LEI Nº 1.519/98

CONSIDERA E DECLARA IMÓVEL PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carandaí aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam considerados e declarados como sendo parte do Patrimônio do Município de Carandaí, a Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens, da comunidade do Bom Jardim, bem como todo o seu acervo de obras de arte.

Art. 2º - Fica o Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural de Carandaí autorizado a estabelecer normas administrativas para proteger o imóvel e o acervo de obras de artes, considerados e declarados como parte do Patrimônio Histórico do Município de Carandaí.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 25 de maio de 1998.

Dr. Paulo Roberto Barbosa Diniz
Prefeito Municipal

José Eustáquio Barbosa Diniz
Secretário Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 25 de maio de 1998. _____ José Eustáquio Barbosa Diniz - Secretário Administrativo.